APROVADA **DIA 20/10/2025**	**REPROVADA** **DIA**	**INDICAÇÃO** **Nº. 502/2025** **Fl. 1/2**
AUTORIA: VEREADOR LUCIANO LEAL DE SOUSA – PODEMOS **COAUTORIA: VEREADORA GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB**		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS.

O Vereador e a Vereadora que a esta subscrevem nos termos regimentais vigentes depois de ter ouvido o Plenário, **INDICAM À MESA DIRETORA**, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, **Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI**, e a Secretária Municipal de Saúde **Sra. JOZELI CHULLI**, solicitando a adoção de providências para que determine aos órgãos competentes Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), a **criação de uma força-tarefa permanente de fiscalização e conscientização sobre maus-tratos a animais domésticos,** nos termos do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2025 – Código Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais (aprovado em 30 de setembro de 2025), com estrutura e atuação semelhantes a dos agentes comunitários de saúde.

Justificativa

As constantes denúncias de maus-tratos a animais domésticos no Município evidenciam a necessidade de ação preventiva e educativa contínua, para além da atuação reativa às ocorrências formalmente registradas.

Verifica-se que grande parte dos casos ocorre em ambientes domiciliares, nos quintais das residências, onde os animais permanecem invisíveis à sociedade e às autoridades públicas, muitas vezes sem alimentação adequada, sem água, expostos a intempéries, carrapatos e doenças, acorrentados e em sofrimento constante.

Embora os grupos de voluntários e o CCZ atuem de forma louvável, sua ação ocorre, em regra, somente após denúncia, o que limita a capacidade do poder público de prevenir a prática do crime de maus-tratos previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), cuja pena foi aumentada pela Lei nº 14.064/2020, especialmente em relação a cães e gatos.

Tal medida encontra amparo no Projeto de Lei Ordinária nº 14, de 23 de maio de 2025, que instituiu o Código Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais no Município de Nova Andradina.

Assim, propõe-se que o Município institua uma equipe de fiscalização domiciliar integrada por agentes de posturas ou agentes ambientais, dotada de competência para:

1. Visitar periodicamente as residências, verificando a existência de animais e as condições de bem estar;
2. Orientar e educar os tutores, entregando material informativo sobre guarda responsável e as consequências legais dos maus-tratos;
3. Advertir formalmente, por escrito, o responsável pelo animal em caso de irregularidades leves, com coleta de assinatura e registro administrativo;
4. Comunicar imediatamente às autoridades competentes (Polícia Civil, Ministério Público, CCZ) situações que configurem indícios de crime ou recusa injustificada de acesso à vistoria, hipótese que, por si, pode ensejar fundada suspeita de maus-tratos.
5. A criação dessa força-tarefa permitirá o mapeamento populacional dos animais domésticos, subsidiando políticas públicas de vacinação, castração, adoção e educação ambiental, além de promover a proteção da vida animal como dever do Poder Público e direito fundamental coletivo, nos termos do art. 225 da CF/88, que impõe ao Estado e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente, compreendida a fauna, "vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade".

Trata-se de medida humanitária, educativa e preventiva, que contribuirá para reduzir o sofrimento animal, melhorar a saúde pública e fortalecer o vínculo entre comunidade e Administração Municipal.

Nova Andradina – MS, 15 de outubro de 2025.

LUCIANO LEAL DE SOUSA:98399381187
Assinado de forma digital por LUCIANO LEAL DE SOUSA:98399381187
Dados: 2025.10.17 09:36:06 -04'00'

LUCIANO LEAL DE SOUSA – PODEMOS
Vereador - 2°. Secretário

GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146
Assinado de forma digital por GABRIELA CARNEIRO DELGADO:01270480146
Dados: 2025.10.17 08:03:44 -04'00'

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – MDB
"Gabriela Delgado"
Vereadora – 1º. Secretária